



Inquérito Civil nº. 06.2022.00000234-7

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente Instrumento, denominado **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, fundamentado nas disposições expressas no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**,

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre este *Parquet* e a Urgil;

**CONSIDERANDO** que o TAC foi celebrado objetivando assegurar os direitos básicos determinados pelo Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que as empresas assumiram compromisso de se adequarem à legislação vigente, não mais infringindo os parâmetros de boas práticas estabelecidos pela RBC 50, legislação vigente que estabelece os parâmetros para esse tipo de instalação atualmente;

**CONSIDERANDO** que a Compromitente assumiu, também, o compromisso de adequar sua estrutura física e operacional para atender aos requisitos necessários para continuar em funcionamento;

**RESOLVE:**

**FIRMAR** o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a parte epígrafada e, materializado em 24 de maio de 2022, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 06.2022.00000234-7, que tramita nesta Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, bem como do artigo 784, Inciso XII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes condições:

**PRIMEIRA CLÁUSULA**

**A COMPROMISSÁRIA Urgil se comprometerá a realizar todas**

R. Marechal Deodoro, 347, IPASE, Rio Branco-AC - CEP 69900-333  
E-mail: consumidor.Mpe@mpac.Mp.br







as mudanças necessárias elencadas neste Termo de Ajustamento de Conduta em sua estrutura física e organizacional a fim de se adequar aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

### SEGUNDA CLÁUSULA

Para os fins de promover o referido ajuste, fica devidamente estabelecido que a **COMPROMISSÁRIA** deverá, em relação à parte técnica e operacional: criar um regimento interno; criar procedimentos operacionais padrão que estejam de acordo com as normas impostas pela Vigilância Sanitária; oferecer todos os serviços médicos e de enfermagem que estão previstos, na frequência adequada; implantar mecanismos de identificação dos trabalhadores, pacientes e visitantes; identificar todos os ambientes com placas adequadas, bem como manter o setor de radiologia funcionando em todos os horários necessários, por meio do funcionário trabalhando em formato de sobreaviso.

### TERCEIRA CLÁUSULA

*INTERDIÇÃO*

Fica devidamente estabelecido que a **COMPROMISSÁRIA** deverá, em relação à estrutura física: instalar elevador de transporte que permita transportar pacientes em maca, ou rampa de acesso para o mesmo fim; instalar iluminação adequada em corredores e outras áreas nas quais for necessário; elaborar o projeto adequado para qualquer reforma a ser realizada em local de saúde, conforme a norma RBC 50 da ANVISA; organizar a tubulação dos ar-condicionados, de forma que não fique exposta. Ressalta-se que esta cláusula, em virtude de se tratar de questões estruturais, terá um prazo de 01 (um) ano a partir da emissão do licenciamento sanitário para cumprimento e adequação à legislação sanitária pertinente exclusivamente disposta nesta cláusula, após o qual, caso haja descumprimento, ensejará a interdição imediata do estabelecimento.

### QUARTA CLÁUSULA

Fica devidamente estabelecido que a **COMPROMISSÁRIA** deverá, em relação ao setor dispensário de medicamentos: manter o adequado controle da temperatura da geladeira, realizando-o todos os dias; realizar o controle de medicamentos vencidos na geladeira; designar um farmacêutico responsável para estar presente realizando este controle; resolver o problema do vazamento de água dos ar-condicionados, bem como os fungos nas prateleiras dos medicamentos que se originaram em virtude deste; instaurar o monitoramento do carro de emergência dos

*[Handwritten signature]*

*Tracy...  
Diana...  
[Handwritten signatures]*



*[Handwritten signature]*





postos de enfermagem; instalar um quarto de isolamento para conter doenças infectocontagiosas; instalar atividades constantes de recreação infantil, terapia ocupacional e assistência psicológica e social; realizar o controle das atividades da lavanderia, garantindo que sejam efetuadas com rigor técnico das normas sanitárias impostas pela Vigilância Sanitária; monitoramento e manutenção dos equipamentos principais de limpeza, como a autoclave, as lavadoras e as secadoras; o gerenciamento correto dos resíduos sólidos; bem como a elaboração de um plano de gerenciamento que seja funcional e aplicável.

#### QUINTA CLÁUSULA

Fica devidamente estabelecido que a **COMPROMISSÁRIA** deverá, em relação à saúde dos trabalhadores: avaliar periodicamente a saúde destes, em relação ao programa de controle médico de saúde ocupacional; incluir um responsável técnico pelo setor de saúde dos trabalhadores, o qual possua certificado técnico emitido pelo CRM, bem como substituto por meio de portaria interna; incluir um profissional que atue como supervisor de proteção radiológica designado para cuidar da unidade de radiologia; incluir um plano para que o setor de radiologia consiga funcionar 24h por dia.

#### SEXTA CLÁUSULA

Fica devidamente estabelecido que a **COMPROMISSÁRIA** deverá, em relação ao setor de radiologia, criar um programa de garantia de qualidade que evite expor a riscos os pacientes e médicos.

#### SÉTIMA CLÁUSULA

O presente compromisso de ajustamento não exime a **COMPROMISSÁRIA** em aplicar a multa estipulada no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

Ressalta-se que a **COMPROMISSÁRIA** deve realizar as mudanças necessárias no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data de emissão do licenciamento sanitário.

Ante o exposto, este Termo de Ajuste de Conduta TAC produz efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo

R. Marechal Deodoro, 347, IPASE, Rio Branco-AC - CEP 69000-333  
E-mail: consumidor.Mpe@mpac.Mp.br





1ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor

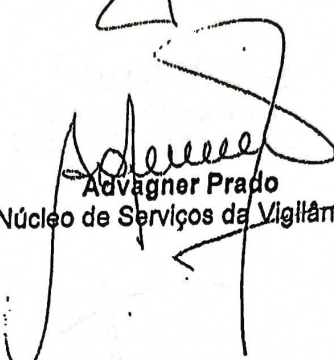
**MPAC**  
Ministério Público do Estado do Acre

extrajudicial na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

O presente Termo Aditivo é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das partes abaixo.

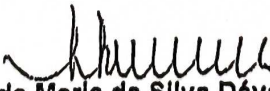
Rio Branco/AC, 3 de agosto de 2022

  
**Fernando Franzini**  
Assessor Jurídico da Vigilância Sanitária

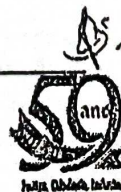
  
**Advagner Prado**  
Chefe do Núcleo de Serviços da Vigilância Sanitária

  
**Tiago de Oliveira Cruz**  
Tiago de Oliveira Cruz  
Fiscal Sanitário

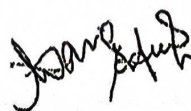
  
**Mário Rosas**  
Assessor Jurídico do Conselho Regional de Medicina

  
**Leuda Maria da Silva Dávalos**  
Presidente do Conselho Regional de Medicina – AC

R. Marechal Deodoro, 347, IPASE, Rio Branco-AC - CEP 69000-333  
E-mail: consumidor.Mpe@mpac.Mp.br











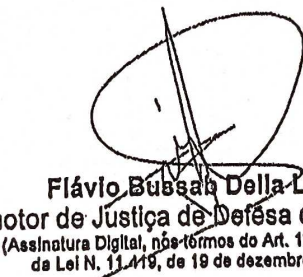


1ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor

**MPAC**  
Ministério Público do Estado de Acre

  
Anderson da Silva Ribeiro  
Advogado da URGIL

  
Teresa Cristina Mala  
Diretora-Geral da URGIL

  
Flávio Bussan Della-Libera  
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor  
(Assinatura Digital, nos termos do Art. 1º, § 2º, III, "a",  
da Lei N. 11.419, de 19 de dezembro de 2008)

R. Marechal Deodoro, 347, IPASE, Rio Branco-AC • CEP 69900-333  
E-mail: consumidor.Mpe@mpac.Mp.br

